

CONTRATO Nº 70/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA/MG E A EMPRESA LIFETEC HOSPITALAR LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES.

Contrato administrativo que entre si fazem, de um lado através do presente instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA** Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na av. Antônio Davi Ramos 340, centro, na cidade de Douradoquara/MG, inscrita no CNPJ/MF N.º 18.158.261/0001-08, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. Flávio Resende de Sousa, brasileiro, divorciado, agente político, inscrito no CPF/MF N.º 776.585.316-34, com domicílio e residência nesta cidade, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LIFETEC HOSPITALAR LTDA** com sede administrativa na cidade, de **PATOS DE MINAS/MG**, situada à Rua/Avenida **JESSERSON DE OLIVEIRA**, N.º 436, Bairro **IPANEMA**, inscrita no CNPJ sob o número 13.704.844/0001-65 neste instrumento denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, conforme ato que autorizou lavratura - **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 046/2021, modalidade Pregão Eletrônico Nº 001/2021 homologado em 27 de MAIO de 2021**, a reger-se pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO.

1 - Aquisição de câmara fria positiva (2°C a 8°C) para armazenamento de vacinas para ação enfrentamento ao covid-19, aquisição de notebook, computadores, impressoras, materiais de escritório em geral e aquisição de conjunto de mesas para melhoramento do programa bolsa família.

CLÁUSULA 2ª - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

1 - Os materiais permanentes deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Douradoquara, em até 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da Solicitação de Entrega emitida pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

2 - A contratada deverá entregar os materiais em perfeitas condições, conforme especificações constantes neste edital, acompanhado da Nota Fiscal, para conferência, na Prefeitura Municipal de Douradoquara, no período das 08h00min as 11h00min e das 13h00min às 17h00min, em dias úteis.

§ 1º É ressalvada à Prefeitura M. de Douradoquara recusa ao recebimento do mesmo, se este não estiver dentro das especificações exigidas na licitação, bem como pela não observância, por parte da licitante vencedora, do aludido neste instrumento.

§ 2º - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações do edital, será devolvido e a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias para substituí-lo sob pena de incorrer nas penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA.

1 - A vigência deste contrato até 31 de Dezembro de 2021 contados da data de sua assinatura.

MURILO SOARES

MOTA:08200067605

Assinado de forma digital por MURILO SOARES
MOTA:08200067605
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=IFM-BRANCO, ou=11508222000136,

2 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

CLÁUSULA 4ª - DO PREÇO.

11 O presente contrato tem o valor global de R\$ 3.626,9700(TRES MIL SEISCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

12 O valor acima se refere à aquisição dos seguintes materiais conforme consta em mapa de apuração em anexo.

CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO.

1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos materiais permanentes com aceitação do mesmo e apresentação da nota fiscal e de acordo com a aprovação e liberação de recursos.

2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3. Será retido, a título de taxa de expediente, por ocasião dos pagamentos, o valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total de cada nota fiscal emitida nos termos do artigo 189 e da letra "i" da tabela II, da Lei Complementar Municipal nº. 039 de 15/09/2006.

CLÁUSULA 6ª - DO REAJUSTE.

Permanece inalterado o valor do objeto do contrato até o término dele;

CLÁUSULA 7ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.02.026.10301.1030.2208.44.90.52.00 – Ficha 461 – fonte 254 – Equipamento e material permanente, ações de enfrentamento ao Covid-19.

02.65.08241.1061.2095.44.90.52.00 – Ficha 305 – Fonte 129 – Manutenção do Bolsa Família – Equipamentos e materiais permanentes.

02.01.04122.1020.2003.44.90.52.00 – Ficha 09 – Fonte 100 – Manutenção atividade Gabinete do Prefeito – Equipamentos e materiais permanentes.

02.15.04122.1020.2013.44.90.52.00 – Ficha 65 – Fonte 100 – Manutenção atividade departamento de administração – Equipamento e material permanente.

02.26.10301.1030.1002.44.90.52.00 – Ficha 108 – Fonte 102 – Aquisição Equipamentos e Material Permante.

02.020.1070.2012.44.90.52.00 – Ficha 73 – Fonte 101 – Manut. At. Secret. Educação e cultura – Equipamento e material permanente.

CLÁUSULA 8ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

A licitante vencedora ficará obrigada a:

a) Entregar os materiais para o qual tenha sido considerada vencedora conforme condições constantes na Cláusula Segunda deste contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA
RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 CENTRO
CNPJ:18.158.261/0001-08

- b) Entregar o objeto desta licitação na quantidade e especificações contidas neste edital, no prédio da Prefeitura Municipal de Douradoquara sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta, o qual será conferido e, se achado irregular, será devolvido à empresa, que terá o prazo de 05(cinco) dias substituí-lo;
- c) Substituir o objeto que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia estipulado na proposta, venha apresentar defeito de fabricação frequentes, que não sejam sanados de forma imediata pelo Fornecedor;
- d) A contratada arcará com todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais acerca deste contrato;
- e) A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo a seus documentos e registros contábeis;
- f) A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela qualidade do veículo fornecido para esta finalidade inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer fiscalização sobre o CTEF;
- g) Todos os impostos, taxas, transporte, seguros, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA 9ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula 5ª.
- b) Fiscalizar a execução do contrato através das secretarias requisitantes, fiscalização essa que em hipótese alguma eximirá, nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais deste contrato;
- c) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

CLÁUSULA 10ª – Das Sanções

1 - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

- a) A advertência;
- b) A multa administrativa graduável, conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

MURILO SOARES
MOTA:082090676

Assinado de forma digital por MURILO SOARES MOTA:08209067605
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e A3, ou=(EM BRANCO), ou=11508222000

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA
RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 CENTRO
CNPJ:18.158.261/0001-08

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma físico-financeiro aprovado, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

II. No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma físico-financeiro aprovado, será aplicada uma multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, com a possível rescisão contratual.

III. Na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, será aplicada uma multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

§2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA 11ª - Do Pagamento de Multas e Penalidades

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

§1º-Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o Município poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

§2º-As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO

1 - O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do Município de Douradoquara, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei n. 8.666/93.

MURILO SOARES
MOTA:08209067

Assinado de forma digital por MURILO SOARES MOTA:08209067605
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=IEM BRANCO, ou=11508222000136, ou=MURILO SOARES MOTA:08209067605

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA
RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 CENTRO
CNPJ:18.158.261/0001-08

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

§1º-Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o MUNICÍPIO responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Terceira devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA, ou dos produtos entregues, até a data da rescisão

CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Este contrato obedecerá expressamente o procedimento licitatório a que deu origem a este, mesmo não estando escrito em suas cláusulas;

2- Fica eleito o Fórum da Comarca de DOURADOQUARA-MG, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas no presente contrato;

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes perante 02 (duas) testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para sua publicação e execução.

DOURADOQUARA-MG, 01 de JUNHO de 2021.



CONTRATANTE
FLÁVIO RESENDE DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

MURILO SOARES
MOTA:08209067605

Assinado de forma digital por MURILO SOARES
MOTA:08209067605
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=11508222000136, cn=MURILO SOARES MOTA:08209067605
Dados: 2021.06.02 14:06:57 -03'00'

CONTRATADA
LIFETEC HOSPITALAR LTDA
CNPJ:13.704.844/0001-65
REPRESENTANTE:MURILO SOARES MOTA
CPF:082.090.676-05

Testemunhas:

1) _____ Nome:
CPF:

2) _____ Nome:
CPF: